

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006009437

Nome: C.E. PROFESSORA LIODOSIA SERRA RAMOS

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 455/2020

## 1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Professora Liodósia Serra Ramos**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Padre Vicente, S/N, Centro, Guapó/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização para ministrar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

## 2. Análise

O **Centro de Ensino em Período Integral Professora Liodosia Serra Ramos** obteve o recredenciamento, a renovação de autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 540/2018, com vigência de até 31 de dezembro de 2022.

Vale ressaltar que o Colégio começou a ministrar 8º e 9º ano no presente ano.

O número de alunos por sala está conforme o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

O Regimento Escolar e o PPP já estão adequados.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 13 professores, um que é formado em história ministra aulas de arte.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** o **Centro de Ensino em Período Integral Professora Liodósia Serra Ramos**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Padre Vicente, S/N, Centro, Guapó/GO, a ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.

**José Teodoro Coelho**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 28/08/2020, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000014582923** e o código CRC **B60389CD**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006009437



SEI 000014582923